

COMUNICADO

Em razão da pandemia a qual estamos todos expostos a Bandeirante Sociedade de Advogados informa o quanto segue:

1. Conforme o artigo 157 e seus incisos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa deve cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Além disso, também, deve instruir os empregados, por meio de ordens de serviço, sobre as precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, portanto é importante seguir todas as instruções de limpeza e higienização do ambiente de trabalho, tendo a obrigação de fornecer um ambiente saudável ao funcionário;

2. Além disso, se o nível de contaminação for alto, ou houver um caso naquele ambiente, a orientação da OMS – Organização Mundial de Saúde é primeiro o isolamento domiciliar imediato do funcionário afetado e consequentemente, o teletrabalho (*home office*), para os demais. Para seus funcionários exercerem funções em casa o contrato de trabalho deve estabelecer, caso não estabeleça pode ser feito por meio de um aditivo ao contrato, no entanto havendo emergência em deixá-los em isolamento devido há uma determinação do Governo o aditivo é dispensável.

O trabalho remoto é uma das opções mais coerentes no momento, porque também evita que os funcionários tenham contato, desnecessário, com outras pessoas dentro dos transportes públicos.

As empresas, podem ainda fazer um acordo individual ou coletivo (junto ao sindicato), para dispensar os funcionários durante o período estabelecido pelo governo, agora inicialmente 15 dias, e posterior compensação de horas, lembrando que não deve passar de 10 horas diárias (8 horas normais e 2 horas extras) e ser compensado durante os próximos 6 meses.

3. Caso o Governo decida pelo isolamento ou quarentena da população, ou ainda o empregado precise ser isolado, pois foi infectado com o COVID-19, as faltas estão justificadas, apenas pelo período estabelecido pelo Governo e órgãos responsáveis;

4. Se o funcionário estiver com febre e sintomas respiratórios, é estritamente recomendável que ele não vá ao trabalho devido ao nível de contaminação, o oriente a buscar ajuda médica. Caso diagnosticado com outra doença o procedimento é o geral do auxílio-doença. Caso seja covid-19 (coronavírus) devem ser atendidas as medidas estabelecidas pelos gestores regionais de saúde

5. Lenços descartáveis devem estar disponíveis em diversos locais do ambiente de trabalho para o empregado assoar o nariz ou tossir. Lixeiras com tampa precisam estar ao lado para descartar o papel adequadamente;

6. A empresa poderá, ainda como medida preventiva, distribuir dispensadores com álcool-gel em locais visíveis;

7. Pôsteres que promovam a lavagem das mãos são mais uma boa medida para os empregadores adotarem. Combine essa medida com outras de comunicação sobre higiene manual e outras atitudes saudáveis no ambiente de trabalho.

Na última semana, devido ao estado de emergência que se instaurou no país, o Governo Federal abriu debate, para serem verificadas as possibilidades para as empresas se manterem ativas e ao mesmo tempo protegerem seus empregados, abaixo, explanamos algumas dessas sugestões, **AS QUAIS FRISE-SE, AINDA NÃO FORAM HOMOLOGADAS PELO CONGRESSO**, lembrando que a prioridade no momento é a preservação dos empregos:

a. Será permitido às empresas cortarem em 50% a jornada e os salários dos trabalhadores, será necessário a negociação individual com cada trabalhador, as empresas devem continuar pagando ao menos o salário mínimo, sendo que não pode ser reduzido o salário hora do trabalhador, ou seja, será uma redução proporcional de jornada de trabalho e salário;

b. Suspensão do contrato de trabalho com o acesso dos trabalhadores ao seguro desemprego;

- c. Simplificação (notificação ao governo com antecedência apenas de 48 horas) para as férias coletivas que podem valer para a empresa no geral ou em parte;**
- d. Antecipação de férias de 15 dias, incluindo aqueles funcionários que não tenham completado um ano e licenças remuneradas;**
- e. As empresas também poderão suspender o pagamento do FGTS por três meses, o que para o governo gera maleabilidade a fluxo de caixa das empresas, nos meses subsequentes recolher o faltante;**
- f. Antecipação dos feriados religiosos para o período de isolamento;**
- g. Flexibilização do banco de horas e trabalho remoto (*home office*), que inicialmente era apenas uma sugestão da OMS;**
- h. Também pode ser suspenso a obrigatoriedade de os funcionários passarem por exames médicos e clínicos, a fim de evitar a sobrecarga do sistema e ainda dispensar treinamentos obrigatórios.**